



**XIII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**XIV - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

14.2. E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor, por seus representantes na presença das testemunhas, que também o assinam.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2022.

**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer  
AUTORIZANTE

Alcir Elias de Oliveira  
Representante legal - AUTORIZATÁRIO

Protocolo 335513

**EXTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 61/2022**

**Processo SEI nº:** 202217576003201

**Assunto:** O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de CALDAS NOVAS, ajustam o presente **Termo de Cooperação**.

**Objetivo:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no intuito de desenvolver o Projeto Construindo Campeões, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 335321

**EXTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 56/2022**

**Processo SEI nº:** 202217576001731

**Assunto:** O Estado de Goiás por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o município de MATRINCHÃ, ajustam o presente **Termo de Cooperação**.

**Objetivo:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação e a conjugação de esforços entre os partícipes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no intuito de desenvolver o Projeto Construindo Campeões, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 335330

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

**PORTARIA n.º 0952/2022/SSP**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 195, inciso I, § 1º, da Lei estadual n.º 20.756/2020, bem como o Decreto n.º 9.382, de 08 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.967, suplemento, de 08 de janeiro de 2019, c/c o Decreto n.º 9.430, de 17 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial/GO n.º 23.037, de 22 de abril de 2019, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 032/2015 - ACD, autuado sob n.º 201500016001098,

**RESOLVE:**

**I - INABILITAR** para nova investidura em cargo público estadual, **pelo prazo de 5 (cinco) anos**, com base no art. 10, § 6º, Lei estadual n.º 20.918/2020, **o ex-servidor FLÁVIO GONÇALVES DE SOUSA**, ex-ocupante do cargo de Vigilante Penitenciário Temporário, pela prática da infração disciplinar prevista no **artigo 304, inciso XVII**, da Lei estadual n.º 10.460/88;

**II - ABSOLVER** o ex-servidor FLÁVIO GONÇALVES DE SOUSA, ex-ocupante do cargo de Vigilante Penitenciário Temporário, da prática das infrações disciplinares do **artigo 303, inciso LXV, e artigo 304, incisos II, VI e XII**, da Lei n.º 10.460/88, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, aqui aplicado por analogia;

**III - RECONHECER** a prescrição da pretensão punitiva do Estado e **DECLARAR extinta a punibilidade** do ex-servidor FLÁVIO GONÇALVES DE SOUSA, ex-ocupante do cargo de Vigilante Penitenciário Temporário, das infrações disciplinares previstas no artigo 304, incisos XI e XIII, da Lei n.º 10.460/88;

**IV - DETERMINAR**, ainda, que, após a publicação desta Portaria, a Comissão Processante: **a)** notifique o ex-servidor temporário, por escrito, bem como seu advogado; **b)** dê ciência à Controladoria-Geral do Estado sobre o resultado deste processo administrativo disciplinar; **c) após o trânsito em julgado deste feito: c.1)** envie cópia desta para a Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, para controle de nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual; **c.2)** envie cópia desta Portaria e julgamento à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária para conhecimento; **c.3)** envie cópia desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária para as providências complementares, naquilo que lhe couber; **c.4)** seguidamente ao trânsito em julgado, **com a expedição da pertinente certidão**, proceda ao arquivamento dos autos na Corregedoria Setorial da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária.

**PUBLIQUE-SE.**

Goiânia, 10 de outubro de 2022.

**RENATO BRUM DOS SANTOS**  
Secretário

Protocolo 335491

**PORTARIA Nº 0950, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202200002058442, notadamente do Parecer GEAP nº 1825/2022, da Gerência de Análise de Aposentadoria - GOIASPREV; e

Com fundamento no inciso I do § 12 e § 13 do art. 100 da Constituição estadual c/c art. 89 da Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975 e suas alterações; e com esteio no art. 132 da Constituição federal de 1988 e inciso I do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 058, de 4 de julho de 2006 c/c §§ 7º-A e 7º-B do art. 89 da Lei Complementar estadual nº 77, de 22 de